



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

AUDITORIA INTERNA



AUDITORIA DE GESTÃO

@SERIE@

RELATÓRIO DE AUDITORIA

NÚMERO: SEI Nº 2017-201703-01/DAI

INTERESSADO: Divisão de Auditoria e Inspeções, Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Norte

DESTINATÁRIO: Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Norte

Sumário

1. Introdução
 - 1.1 Contextualização
 - 1.2 Destinatários do Relatório
 - 1.3 Objetivos da Auditoria
 - 1.4 Escopo
 - 1.5 Metodologia e Critérios

2. Resultados da Auditoria

- 2.1 Intempestividade no pagamento das notas fiscais/faturas
- 2.2 Principais causas e efeitos da questão apontada

3. Conclusões

4. Proposições

1. Introdução:

A presente ação de controle objetivou o atendimento ao Projeto PVGA/4 – Pagamentos Contratuais previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna- PAINT/2014. Tratou-se de Auditoria para verificar a observância das normas legais nos pagamentos dos valores contratados, averiguando especialmente a existência de pagamentos sem a devida cobertura contratual.

O período de execução dos trabalhos foi de 27 de maio a 02 de junho de 2017, e os testes de auditoria foram realizados na Sede do DNPM em Brasília-DF no período de 17/04/2017 a 05/05/2017.

A ação de auditoria teve como objeto verificar a conformidade dos pagamentos contratuais frente aos dispositivos legais.

1.1. Contextualização:

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM no ano de 2016, empenhou e liquidou o montante de R\$ 25.732.669,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais) na ação 2000, denominada Administração da Unidade correspondendo a execução de 58.87% do valor do orçamento autorizado.

Detalhamento da disponibilização dos recursos:

Dotação Inicial (R\$)	Créditos Adicionais + Remanejamentos (R\$)	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
43.725.820,00	(-18.114)	43.707.706,00	37.123.020,00	25.732.669,00	24.023.878,00

Fonte: SIAFI/STN Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

A Superintendência do DNPM no Estado do RN, segundo o Portal da Transparência, os pagamentos realizados no exercício, incluídos os restos a pagar é o detalhado a seguir:

RN/2016	VALOR
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	184.214,38

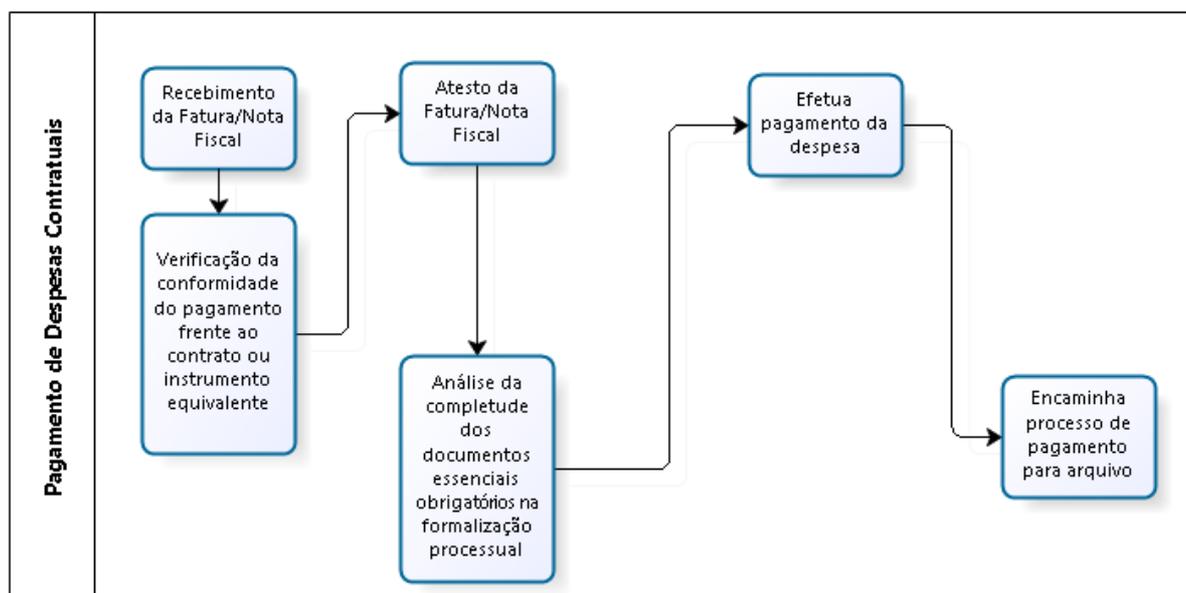
MATERIAL DE CONSUMO	10.706,10
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (Outras Despesas Correntes)	65.834,02
TOTAL	260.754,50

A base normativa norteadora da atividade é a que segue:

-Lei 8.666/93;

-IN 02/2008 do MPOG e alterações posteriores.

Os procedimentos operacionais, ou fluxo operacional, referente aos pagamentos das despesas contratuais compreendem:



1.2 Destinatários do relatório:

Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Norte.

1.3 Objetivos da auditoria:

Como objetivo geral verificar a conformidade dos pagamentos contratuais efetuados pela Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Norte e como objetivo específico verificar:

- Se o processo de pagamento está adequadamente formalizado;
- Se a nota fiscal/fatura possui os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado em atraso;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento hábil (art. 62 da Lei nº 8.666/93).

1.4 Escopo:

A análise consistiu na verificação de todos os pagamentos efetuados aos fornecedores selecionados no período de janeiro a dezembro de 2016. A seguir relação analítica dos fornecedores:

FORNCECEDORES/RN	VALORES
------------------	---------

Acesse Serviços de Mão de Obra e Informática Ltda	49.052,21
Companhia Energética do Rio Grande do Norte COSERN	26.851,75
TOTAL	75.903,96

1.5 Metodologia e Critérios:

A metodologia adotada foi o levantamento de dados, análise de documentos e exames de registros.

Como critério para emissão de opinião, a sujeição dos procedimentos de pagamentos frente à legislação correlata.

2. Resultados de Auditoria:

2.1 Atraso no pagamento de faturas

Da análise nos pagamentos contratuais da Superintendência do DNPM no Estado do RN ao fornecedor Acesse Serviços de Mão de Obra e Informática Ltda – EPP, CNPJ 08.966.334/0001-26, processo nº 48.414.948033/2016-72, contrato nº 06/2011, observou-se atraso no pagamento de nota fiscal, conforme especificado a seguir:

- Nota Fiscal nº **3185** (fls. 404 – valor R\$ 2.174,44) emitida em 04/10/2016, atestada em 08/11/2016 e pagamento em 20/12/2016, conforme OB 800276 (FLS. 449), com 12 dias de atraso.

Com a mudança das normas jurídicas e do entendimento jurisprudencial dos Tribunais, a Administração Pública está sujeita ao pagamento de multa, de juros e de correção monetária por atraso na quitação de seus débitos, como ocorre comumente com as pessoas físicas quando do pagamento em atraso de suas faturas.

A exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Acórdão nº. 3.456/2010 e 1.430/2010), outros tribunais, vêm decidindo em responsabilizar os gestores públicos pelos pagamentos dos encargos financeiros frutos da falta de pontualidade na quitação de obrigações contratuais, determinando que o responsável restitua ao cofre do erário a quantia despendida com tal despesa, por considerar ilegal e ilegítima, com aplicações de outras sanções de natureza administrativa.

Acerca da questão foi dado conhecimento prévio à Superintendência para manifestação da concordância ou não dos fatos apontados, conforme Nota de Auditoria SEI nº 2017-3/DAI.

Em resposta a Unidade informou que:

“Estava sendo comum o atraso no envio das faturas, acompanhada de toda documentação comprobatória de suas regularidades fiscais, e adimplemento de suas obrigações trabalhistas/previdenciárias relativas ao objeto contratado. Durante a fiscalização do contrato, constatava-se que a empresa emitia fatura no início do mês subsequente ao da prestação de serviço, porém as obrigações com os encargos trabalhistas/previdenciários não estavam em dia, o que fazia com que a empresa só entregasse, por exemplo, a fatura emitida em 04/10/2016(ref. a Set/16) juntamente com toda documentação pertinente ao cumprimento de suas obrigações(relativas ao mês de Agosto), próximo ao início do mês de Novembro, acreditamos que isso pode ter decorrido de problemas de fluxos de caixa da empresa.

Neste sentido, na maioria das vezes, a empresa retardava o pagamento dos encargos de FGTS e INSS(ver solicitação Doc. SEI 0086296), e só entregava a fatura e documentação pertinente quando podia comprovar junto a esta Autarquia o cumprimento de suas obrigações, tendo em vista que a fiscalização do serviço, de forma preventiva, só dava o aval de pagamento quando a empresa comprovava a regularidade de toda a documentação, que é base para o ato de liquidação e respectivo pagamento. Ademais, podemos inferir que pelo atraso de solicitações em entrega de faturas, como pode ser visto pelas solicitações do Setor Financeiro desta regional(Doc. SEI 0086251 e 0086270), a empresa tinha problemas de gerenciamento ou mesmo de problemas com a regularização de suas obrigações, o que concorria no atraso pagamento dos créditos que lhe eram devidos;

Ademais, atrasos ocorrem muitas vezes, também, pelo descompasso financeiro a que as Superintendências estão sujeitas, ou seja, liquida-se as obrigações, solicitasse os recursos financeiros para o pagamento das mesmas, e os mesmos não chegam em tempo hábil para pagamento em dia das obrigações relativas ao Contrato, problema este que foge ao controle das Superintendências, tendo em vista que os recursos financeiros nem sempre são liberados com tempestividade pelo Ministério de Minas e Energia para o DNPM/Sede e deste para suas Superintendências. Ressalte-se que o pagamento das

faturas em atraso não é feito com atualização de valores, a título de juros, pela Superintendência, pois acreditamos que a solicitação deve partir da empresa caso sintá-se prejudicada pelo atraso no recebimento de tais valores”.

Sendo assim, esta Auditoria acata a justificativa apresentada pela Unidade, contudo alerta para a necessidade, de anexar aos autos as justificativas, quando da ocorrência dos pagamentos em atraso, resguardando dessa forma a Superintendência da imputação de responsabilidade.

2.2 Principais causas e efeitos das questões apontadas

Aponta-se como principais causas a falta de descentralização financeira à Superintendência para que efetue dentro dos prazos os pagamentos contratuais.

Como principal efeito podemos citar possíveis prejuízos ao erário em virtude do pagamento de multas e juros de mora.

3. Conclusões

Ao avaliarmos a conformidade dos pagamentos contratuais da Superintendência do DNPM no Estado do Rio Grande do Norte, procuramos responder as seguintes questões:

- Se os processos de pagamentos estavam adequadamente formalizados;
- Se a nota fiscal/fatura possuía os elementos essenciais para liquidação e pagamento da despesa;
- Se o pagamento à contratada foi efetuado dentro do prazo legal;
- Se o pagamento foi efetuado mediante cobertura contratual ou outro instrumento equivalente.

Como resultado do trabalho, constatou-se intempestividade nos pagamentos efetuados.

A respeito dos atrasos nos pagamentos contratuais, após justificativas apresentadas, observa-se que os mesmos decorreram do fluxo irregular dos repasses financeiros efetivados pela SEDE e o atraso do encaminhamento da fatura pelo fornecedor.

Esta Auditoria entende que os motivos que deram causa aos pagamentos intempestivos decorreram de fatos alheios à competência na gestão financeira daquela Superintendência.

Contudo, ressalta-se que os processos devem ser instruídos no intuito de se propiciar a maior transparência possível, devendo aos mesmos serem anexadas as justificativas do atraso no pagamento, mesmo quando não for a Superintendência que der causa aos atrasos dos mesmos.

4. Proposições

4.1) Anexar aos autos no prazo de 30 dias, as justificativas para a ocorrência de atraso no pagamento das seguintes notas fiscais:

- Nota Fiscal nº **3185** (fls. 404 – valor R\$ 2.174,44 – processo 48.414.948033/2016-72), fornecedor Acesse Serviços de Mão de Obra e Informática Ltda, EPP, emitida em 04/10/2016, atestada em 08/11/2016 e pagamento em 20/12/2016, conforme OB 800276 (FLS. 449), com 12 dias de atraso.

4.2) Informar a esta Auditoria Interna, no prazo de 30 dias, se as justificativas foram anexadas aos processos citados nos itens anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Siliane Xavier Lopes, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 02/06/2017, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.dnpm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0089087** e o código CRC **62E57303**.